



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

## LEI Nº 440/99

### **"INSTITUI INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compoem a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui e regula a política de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município de Mundo Novo, dispondo sobre sua concessão e tendo como diretrizes básicas estimular:

- I - a atividade industrial;
- II - a formação de sociedades empresariais comunitárias constituídas para exploração de atividades industriais;
- III - a atividade industrial desenvolvida pelo setor informal;
- IV - a utilização de matérias-primas e insumos produzidos preferencialmente no Município.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, considerar-se-á sociedade empresarial comunitária a pessoa jurídica constituída na forma admitida em direito, desde que nenhum dos sócios possua menos de 2% ( dois por cento) ou mais de 25% ( vinte e cinco por cento) do capital social.

**Art. 2º** - A política de desenvolvimento industrial do Município de Mundo Novo objetiva, fundamentalmente:

- I - estimular a transformação de seus produtos primários e recursos naturais;
- II - diversificar a base produtiva industrial;
- III - oferecer aos empreendimentos já estabelecidos condições de competitividade, através de estímulos à modernização e ampliação com os benefícios que lhes são extensivos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo para pagamento total ou parcial de locação de imóveis para abrigar atividades industriais, observadas as seguintes condições:

- I - O contrato de locação correrá por conta da empresa beneficiária, na hipótese de ser favorável o parecer técnico a que se refere o artigo 5º desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

II - O incentivo do aluguel será concedido pelo prazo de 09 (nove) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de cinco anos, devendo a renovação ser objeto de análise e autorização da Administração Municipal.

**Art. 4º** - Para usufruir do benefício de que trata o artigo anterior, a empresa interessada deverá apresentar, devidamente protocolizada na repartição municipal competente, Carta-Consulta dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, juntando-se-lhe cópia do contrato social, com as respectivas alterações, ou de seus atos constitutivos regularmente registrados no competente cartório, ou, quando for o caso, mencionado nela sua característica de atividade individual.

**Parágrafo Único**- A Carta-Consulta deverá conter, além do requerimento do benefício, as seguintes informações:

I - identificação do produto;

II - matéria-prima a ser empregada;

III - equipamentos empregados;

IV - fluxo do processo produtivo;

V - produção proposta;

VI - tipos de resíduos produzidos, líquidos ou sólidos, conseqüentes do processo produtivo, e medidas ou equipamentos de proteção ao ambiente, se for o caso;

VII - quantidade de geração de empregos;

VIII - possibilidade de absorção da mão-de-obra local, com reserva de vagas para portadores de deficiência.

**Art. 5º** - Formado processo, será este enviado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para análise e parecer técnico, precedido este, quando for o caso, de prévia consulta ao órgão do meio-ambiente.

**Art. 6º** - Em caso de parecer favorável, será promovida a negociação da locação do imóvel, na forma do art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** - As atividades industriais já estabelecidas ou em desenvolvimento no Município serão beneficiadas com isenção de Taxas e Impostos Municipais, mediante prévio requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instruído, no que couber, na forma do Art. 4º desta Lei.

**§ 1º** - Aplicam-se à concessão do benefício de que trata este artigo, no que couber e se fizer necessário, as disposições dos artigos 3º, incisos I e II, e 5º, desta Lei.

**§ 2º** - A concessão deste benefício somente surtirá seus efeitos legais a partir da emissão do competente certificado pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - O valor do incentivo terá como base de cálculo o total de Taxas e Impostos Municipais a ser recolhido anualmente pela empresa beneficiária, observados os seguintes critérios:

I - até 90% (noventa por cento), quando o efetivo operacional empregar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

II - até 80% (oitenta por cento), quando o efetivo operacional empregar, menos que 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra local;

**Art. 8º** - As empresas beneficiárias dos incentivos desta Lei deverão afixar nas respectivas sedes, em local visível ao público, placa informativa sobre sua concessão, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

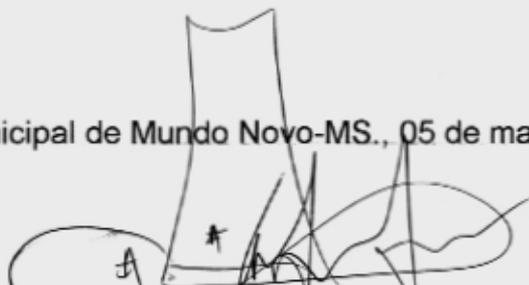
**Art. 9º** - Para efeito dos benefícios desta Lei, será formalizado um Termo de Ajuste entre as partes, que será rescindido de pleno direito se a empresa beneficiária não cumprir suas obrigações ou a proposta previamente aprovada, bem assim quando for constatado descumprimento de suas obrigações trabalhistas.

§ 1º - Aplica-se também a rescisão às empresas que durante a vigência do benefício forem desativadas ou alterarem suas atividades para fins não industriais.

§ 2º - Da perda do benefício caberá recurso na esfera administrativa, assegurado à empresa beneficiária o direito de ampla defesa no processo que lhe der causa.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 05 de março de 1.999.

  
Dorcelina de Oliveira Folador  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Publicado no sigão "O Progresso"  
caderno Classificados pg. 07  
em 12.03.99*